



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I

Edição Nº 1370 de quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Nº de páginas: 6

SUMÁRIO:

- **DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO INTERPOSTO** - DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO INTERPOSTO
- **LEI Nº 780, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.** - Denomina o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Capela como “Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vitória Kelly Santos Meneses” e dá outras providências.

JULGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos**

DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA D&M ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

PREGÃO ELETÔNICO Nº 07/2026-SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, com fornecimento de peças, para atendimento das unidades de saúde do Município de Capela/SE.

RECORRENTE: D&M ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

RECORRIDA: FLOWMED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **D&M ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **FLOWMED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, cuja proposta final foi apresentada no valor global de **R\$ 499.900,00**.

Em síntese, a recorrente sustenta a inexecutabilidade da proposta vencedora, argumentando que o valor ofertado corresponde a percentual inferior ao orçamento estimado pela Administração, alegando que a documentação apresentada pela recorrida não comprovaria, de forma suficiente, a viabilidade econômica da execução contratual.

Regularmente intimada, a empresa **FLOWMED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.** apresentou contrarrazões e documentação complementar destinada a demonstrar a executabilidade de sua proposta, incluindo planilhas de composição de custos, demonstrativos de despesas operacionais, estrutura empresarial e demais elementos pertinentes.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, observadas as formalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual dele conheço.

III – DO MÉRITO

A controvérsia recursal restringe-se à alegação de inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa **FLOWMED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

JULGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a existência de proposta com valor significativamente inferior ao orçamento estimado não conduz, por si só, à sua desclassificação automática. Em tais situações, cabe à Administração promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta.

Consta dos autos que, diante do valor ofertado, esta Pregoeira oportunizou à licitante vencedora a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade de execução contratual, em observância aos princípios do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa e da competitividade.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou documentação contendo planilhas de custos, composição de despesas, encargos trabalhistas, custos operacionais, estrutura técnica e demais elementos destinados à demonstração da formação do preço ofertado.

Após análise da documentação acostada aos autos, não foram identificados elementos objetivos capazes de comprovar a impossibilidade de execução do objeto pelo valor proposto.

Importa destacar que o ônus de demonstrar a inexequibilidade da proposta não pode se apoiar exclusivamente na comparação percentual entre o valor estimado e o valor ofertado. É necessária a comprovação concreta de que os custos indispensáveis à execução contratual não estão contemplados na proposta apresentada, circunstância que não restou evidenciada pela recorrente.

Por outro lado, a documentação apresentada pela recorrida demonstra compatibilidade entre os custos informados e o valor global ofertado, inexistindo prova técnica inequívoca de que a execução do objeto se tornará inviável ou comprometerá a adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando que a Administração realizou diligência específica para apuração da exequibilidade da proposta e que a empresa vencedora apresentou justificativas e documentos considerados suficientes para demonstrar a viabilidade da execução contratual, não se verifica fundamento legal para sua desclassificação.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **D&M ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.**, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa **FLOWMED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, por entender demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

JULGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos**

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos da legislação vigente.

Capela/SE, 27 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAIZE SANTOS DE ALMEIDA
Data: 27/08/2026 12:12:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LAIZE SANTOS DE ALMEIDA
Pregoeira

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

JULGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos**

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026-SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, com fornecimento de peças, para atendimento das unidades de saúde do Município de Capela/SE.

RECORRENTE: D&M ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

RECORRIDA: FLOWMED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE, no uso de suas atribuições legais, e considerando os elementos constantes no Processo Licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – FMS, bem como a Decisão Administrativa proferida pela autoridade competente quanto ao recurso interposto pela empresa D&M ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA e CONTRARRAZÕES interposto pela empresa FLOWMED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, **RESOLVE:**

RATIFICAR, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa que indeferiu o recurso administrativo interposto pela empresa D&M ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA e CONTRARRAZÕES, mantendo-se a classificação da proposta e habilitação da empresa FLOWMED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, por entender que a decisão se encontra devidamente fundamentada, em conformidade com a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as disposições do edital.

Determino o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

Publique-se.

Capela/SE, 27 de agosto de 2026.

ROMILDO DE
OLIVEIRA PORTO
JUNIOR:01172846537

Assinado de forma digital por
ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO
JUNIOR:01172846537
Dados: 2026.08.27 14:30:16 -03'00'

ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 780
DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Denomina o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Capela como “Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vitória Kelly Santos Meneses” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado “CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VITÓRIA KELLY SANTOS MENESES” o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Rodovia SE-339 Dr. Lauro Porto, no Município de Capela, Estado de Sergipe.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação da unidade com a denominação estabelecida nesta Lei, mediante a instalação de placa ou outro meio oficial de sinalização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO**